

São Paulo, 27 de fevereiro de 2023.

À

CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.

Rua Olimpíadas, 242, 4º. andar, Vila Olímpia

São Paulo – SP, CEP 04551-000

At: Isaac Hartmann / Alexandre Galli / Leandro Mello

Telefone: (11) 4502-3345 / (11) 3018- 6915 / (11) 3018-7671 / (11) 3018-7486

Correio eletrônico:

Isaac.hartmann@cashme.com.br / leandro.mello@cashme.com.br

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia

São Paulo – SP, CEP 04552-000

At: Miguel Maia Mickelberg

Telefone: (11) 3018-7671 / (11) 3018-7486

Correio eletrônico: Miguel.mickelberg@cyrela.com.br

Com cópia para:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha/ Matheus Gomes Faria/ Rinaldo Rabello Ferreira

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim bibi

CEP 04534-002 – Cidade de São Paulo – SP

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Ref.: CRI da 24ª Emissão, em 4 (quatro) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A. – Notificação – Descumprimento de obrigações

Prezados (as) Senhores (as),

Fazemos referência aos Certificados de Recebíveis de Crédito Imobiliário da 24ª Emissão, em 4 (quatro) séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.

CONSIDERANDO QUE:

(1) Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, datado de 30 de agosto de 2022, conforme aditado em 02 de setembro de 2022 (“Contrato de Cessão”), a **CASHME SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, na qualidade de cedente, e:

- a) nos termos da cláusula 7.1., obrigou-se a encaminhar documento comprobatório da averbação das CCI nas matrículas de cada um dos Imóveis, no prazo de 90 (noventa)



- dias contados do Pagamento do Valor da Cessão, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias desde que a Cedente comprove estar cumprindo com as exigências formuladas pelo Serviço de Registro de Imóveis competente e não cesse os efeitos da prenotação inicial;
- b) nos termos da cláusula 6.1.5., obrigou-se a apresentar procuração pública, nos termos do Anexo VI do Contrato de Cessão;
 - c) nos termos da cláusula 10.1., obrigou-se a registrar o Contrato de Cessão no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão, e a apresentar à Cessionária e ao Agente Fiduciário a respectiva comprovação do registro no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro; e
 - d) nos termos da cláusula 2.6.2., obrigou-se a encaminhar à Cessionária as notificações acompanhadas do aviso de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do não pagamento pelo respectivo devedor, caso o pagamento não ocorra mediante envio de boleto de cobrança na forma da cláusula 2.6.1.;

(2) Até a presente data, as obrigações previstas nos itens (a) a (d) acima não foram cumpridas pela Cedente.

Servimo-nos da presente para **NOTIFICÁ-LOS** a prestarem esclarecimentos e enviarem os documentos comprobatórios que encontram-se com a Cedente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento desta, sob pena de convocação de Assembleia Especial dos Investidores dos CRI para deliberação acerca da sustação ou não dos efeitos da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 8.1., alíneas (c), (f) e (h), do Contrato de Cessão.

Os termos mencionados em maiúsculo na presente notificação têm o significado que lhes é dado nos Documentos da Operação, exceto se de outra forma aqui indicado.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

TRUE SECURITIZADORA S.A.

